

11 Apr.

Se corre a esta Assembléa o Sacristão da Igreja Matriz da Villa de Braga, e se pede que elle os Evoluções, que elle percebe pelo siguo da defunção, de 1600, que percebia a 1600, e queixando da medida tomada pela Cam.^a da quella Villa por haver reduzido estes Evoluções a 1600 a 200. A Comissão Eccles. não achou conveniente tomar nenhuma medida para aquella medida ~~seja~~ habilitada para indicar alguma medida geral para toda a Prov. pela via ind. dos vros. e costumes das defunções Matrices, em que se boreo estes Evoluções. Me coube e igualmente a incompetencia da Câmara Municipal no inge-
 rancia destes negocios, inteiramente aheios a sua Missão; á vista do que se separar que se indispõe a persistencia do Sacristão de correntes na parte que diz respeito ao aumento dos Evoluções, e que se fôr permitido a Câmara Municipal não se abstenha de ingerencia em materia ecclesiastica desta natureza; sig. final. Os observados vros. e costumes da quella Igreja Matriz até que a Assembléa possa tomar alguma medida que julgar mais con-

M^{mos} S^{rs} Representantes da Provincia

Indefinido. Cáo d' Assemblia Legis-
lativa Prov. de S. Paulo 28 de Fev.
de 1844.

Guirapozz

Bernardo Joze de Camargo, Sacristão da Igreja
Matris da Villa de Braganca, Confiado na rectidão
e justiça desta Assemblia Legislativa Provincial
Com respeitoamente expor as razões que tem
para requerer a Vossas Senhorias, humá Graça, que
nao offendendo direito de terceiros, haja ao sup.
algun bem, e mesmo concorra para que elle, e
seus successores no dito emprego de Sacristão
cumpra sempre satisfactoriamente os seus de-
res. V^{mos} S^{rs} que hum Sacristão
he hum empregado Publico da Igreja,
que tem deberes importantes a cumprir, os
quais se tornao ainda mais difficeis em hu
Villa, como Braganca, aonde o trabalho
he excessivo, atenta a numerosa população
della; e as affluencias de afazeres, que athe
nao dao lugar ao sup. a tractar de hum pe-
queno negocio que tem. Ora V^{mos} S^{rs}
se occup. tendo comedido a servir este em-
prego em o anno de 1830, percebendo unicam.
os rendtos da Igreja sendo entao solteiro, por
cujo motivo he bastavao q^{ue} rendtos a
pagar de m^{to} limitados, como consta do
cumento incluzo, como sera possível que hoje
continuo elle a servir sendo casado, e or-
denando he a Cam. Municipal, que recebeo
de cada doze de sino do d. enao 100 r^l. Com.
se pagava ao antecessor do sup. e cujo pro-
ticio elle segue. Vindo neste caso a Cama-
ra a mandar observar a costume de
tempor antigo, isto he da administracao do
Vigario Ignacio Joze da annunciacao Cintra
que nunca teve sacristão provisionado,
e que por ipso fazia exercer esse emprego p.
seus escravo. He innegavel que a m^{to}
os generos de primura residencia subtrao
a d^{to} procs, por cujo respeito se tem

De tem augmentado os Ordenados dos Empregados, e he' n' esta occasiao, em 14 de Maio de 1842, que a Camara tem trou-se de diminuir os interesses do Suppl. como mostra pelos documentos do Suppl. He' pois por todas estas Consideracoes, que o Suppl. vem implorar d'esta Camara Legislativa Provincial, agraça de firmar por humas Leis os emolumentos do Sachristão d'esta Villa, elevando os debras de seis, e repiques de dia no enterramentos de menores de 1 anno a 10000 rs. Cada hum, a exemplo do Sachristão de diversas Igrejas d'esta Cidade, afim de que o Suppl. nao esteja sujeito a incertezas nos seus emolumentos, e possa ainda mais bem desempenhar os seus deveres, nao obstante as privacoes a que esta exposto, e sem soffrido no exercicio de suas funcoes.

RESOLUÇAO de
Dignem deferir ao
Suppl. com a custumada
Justicia

M. Maximino José Comandante
Procurador

U. R. N.

Attesto que o Senhor Bernardino José
 de Camargo tem servido o emprego de
 Factorista em a Prefeitura desta Villa desde
 o anno de 1830, e tem cumprido seus deveres.
 Attesto mais q̃ os emolumentos q̃ percebe
 são de díobros de uma 80, de Portos 100, de
 inteiros simples ou ordinario 320, e de entoro
 solemne 640, e das Misas Cantadas 640.
 e estes emolumentos são muito limitados
 si se attenden a' alta dos preços dos generos
 indispensaveis p.ª a subsistencia de qualqu.
 e por me ser pedido mandei fazer
 este attestado por mim apignado
 nesta Villa de Bragança aos trize
 do corrente mes de Dezembro de 1843

Officio do Sr. Doutor Claudio

Reconhe como ser a letra affirmada supra
 do Sr. José Vieira de Bragança por fazer
 to da Silveira e Paulo 23 de Janeiro de
 1844. José Manuel Gonsalves de Andrade
 O Sr. Manoel José Correia de Silva

Nº 99

Pa. 30.º de sellos e 40.º d'
Adoliceonat. 18.º de
Fever.º de 1844

Ligeira ~~de~~ Patheucourt

Recebo em dinheiro as duas
apignonturas do Alvarado de
tra por ter visto outras sum-
meas de quem dou fidejão
em 31 de Janeiro de 1844.

D. 300

Em 11.º de Junho de 1844.
Fortunato José da Silva.

A la Comision del Congreso Nacional
 informando que el Lic.^o de voto pro-
 prio tenia cubiertos todos sus gastos de los
 viajes de finitos o de los de costumbre,
 cuando se le voto que a costumbre
 unida de la misma forma foida de sus
 por cada viaje, que no solo le
 van a tener por honorario 480 \$
 por un viaje 320, y por un viaje
 de 7 a 12 de 160 \$; por que
 todos sus gastos de fabricacion de
 un viaje de 14 de 160 \$; por que
 no cubren: por tanto ella
 un viaje de 14 de 160 \$; por que
 sus otras determinaciones y que
 de su oficina a fin de la Com.^o
 observar unidas y por lo tanto
 o que foida suplen el.

D. J. de la Com.^o Proveyo
 de el barrio de 1842

S. J. de la Com.^o
 Proveyo de el barrio de 1842

Proveyo de el barrio de 1842

Manoel Lourenço de Almeida
G. d. Audt.

Recebo em dinheiro de
duas a quinze a turca e
por ter visto outras
manter de quem
São Paulo 31 de Jan. de 1844.

J. 300
Eustáquio de Lencastre
Fortunato Lourenço de Almeida

N.º 30

N.º 30, de 1844, e 407, d'Edi-
cional, N.º de Fevereiro

1844

Lyon, P. de France

1. 1
No. 11. Monnaie de France
de Louis XV

Paris

Seigneurie de Commanche
de Louis XV